



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 141/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 033/2016

DOCREC

309/2016

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 471/15, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sem fins lucrativos contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, apontando a impossibilidade, por motivos técnicos, de fornecer as planilhas contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, à vista do alcance e objeto da medida, acresço que a outorga do benefício demandaria a análise de cada caso, individualmente, tarefa de custosa execução, assim como o controle relativo à sua concessão e manutenção seria de difícil acompanhamento pela Administração Tributária, circunstâncias que, somadas aos elementos já transmitidos a essa Edilidade, desaconselham a instituição da isenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Marina Belloni

De: Ivan Costa
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 12:44
Para: Marina Belloni
Cc: Pedro Ivo Gândra; Reginaldo Fazio; Fabio de Araújo Wacławóvsky; José Carlos de Matos Leocádio
Assunto: RES: PA 2015-0.301.340-1 - URGENTE

Prezada Marina,

Considerando o fato de não termos informações suficientes em nosso banco de dados que nos permita proceder de forma segura ao levantamento de elementos com tal especificidade, rogo para que nos seja encaminhada a relação dos imóveis (SQL) próprios, cedidos ou alugados às entidades a que se refere o projeto de lei, tendo em vista nos possibilitar a realização do estudo em questão.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivan Costa

Auditor-Fiscal Tributário Municipal,
Diretor da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação
Fone: +55 11 3397 6034

De: Marina Belloni
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 16:06
Para: Ivan Costa
Cc: Pedro Ivo Gândra
Assunto: PA 2015-0.301.340-1 - URGENTE

Senhor Diretor,

Boa tarde!

PA 2015-0.301.340-1, SGD 1.602.619, trata do PL nº 471/15, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, entre outras providências.

Conforme solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é pedido que se esclareça se a aprovação do projeto implicará em renúncia de receita, bem como qual o montante abarcado pela renúncia de receita prevista e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Tendo em vista o prazo legal em curso, rogamos **urgência** e solicitamos o retorno da resposta até **24/11/2015**. Para agilizar tal processo, encaminhamos essa demanda por email e enviamos cópia do referido PA em anexo.

Att.

CÓPIA

Folha nº 13 do PA
nº 2015-0.301.340-1
DATA: 19/11/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RE: 640.779.6.00

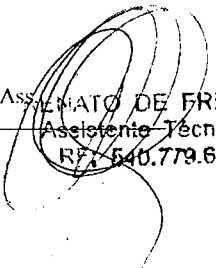
 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2015-0.301.340-1

SGD 1.602.619

em 19/11/2015

fls: 15


ASS. MATEO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RPA 540.779.6.00

DEJUG - G

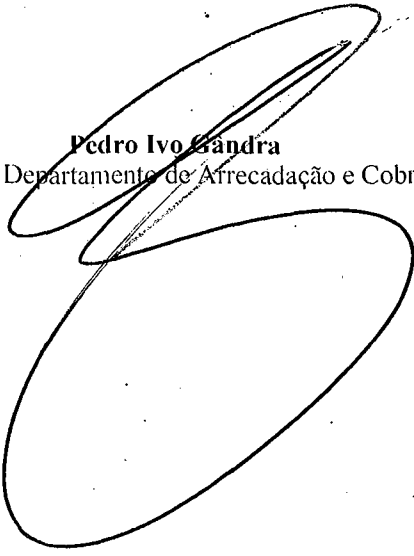
Sr. Diretor,

CÓPIA

Consignando as informações constantes do PA 2015-0.301.340-1, retornamos o presente tendo em vista que não possuímos, na base de dados de DECAR-G, informações com relação aos imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo. Sendo assim, sem a relação dos SQLs em questão, não é possível a realização do estudo solicitado.

Atenciosamente,

DECAR-G, em 19 de novembro de 2015.


Pedro Ivo Frandra

Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/MB

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2015-0.301.340-1

SGD 1.602.619

em 09/03/2016

fls: 34

Ass.

SUREM-G

Sr. Subsecretário,

CÓPIA

Consignando as informações constantes do PA 2015-0.301.340-1, reiteramos informações de DICAR, em fl. 13, que refere que não possuímos, na base de dados de DEPAC-G, informações com relação aos imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Dessa forma, sem a relação dos SQLs em questão, não é possível a elaboração de planilhas contendo estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este exercício financeiro e para os dois seguintes.

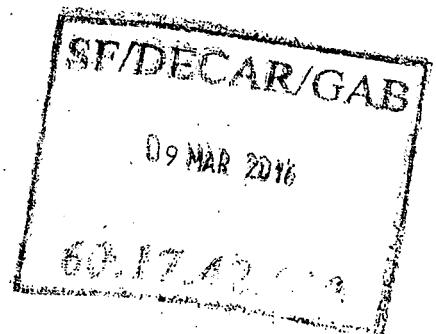
Atenciosamente,

DEPAC-G, em 09 de março de 2016.

Pedro Ivo Gândra

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/MB





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º

35

do Processo nº 2015-0.301.340-1

em

10/03/16

(a)

GABSF

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Retornamos o presente com manifestação do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança, que endossamos.

SUREM, em 10 de março de 2016.

WAGNER A. DAMAZIO DE FREITAS

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/WADF/em

